



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	394
Proc. N°	13/2010
RECORRIDO	

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – STJD – CBA

Data: 20/12/10.

RECURSO: 13/2010 – STJD (18ª Edição do Rally Internacional dos Sertões)

RELATOR: Auditor Marcelo Augusto Rimonato

RECORRENTE: Procuradoria – STJD - CBA

RECORRIDO: André Marcos de Azevedo

EMENTA:

RECURSO VOLUNTÁRIO. ATITUDE ANTIDESPORTIVA. PENA PECUNIÁRIA E PENA DE TEMPO. RECURSO PROVIDO CONTRA PENALIDADE IMPOSTA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acórdão os Auditores desta turma do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo – STJD/CBA, em conformidade com a ata de julgamento e sua respectiva gravação, presidindo a Sessão com sua costumeira competência, Auditor Presidente Dr. Fernando Marques de Campos Cabral, Auditor Relator Marcelo Augusto Rimonato e demais membros desta Corte, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator, estando, porém, ausente a Auditora Dra Andréia Cecília Kerr Byk Contrucci por justificado o motivo.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2010.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	395
Proc. N°	13/2010
RUBRICA	

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – STJD – CBA

Data: 20/12/10.

RECURSO: 13/2010 – STJD (18ª Edição do Rally Internacional dos Sertões)

RELATOR: Auditor Marcelo Augusto Rimonato

RECORRENTE: Procuradoria – STJD - CBA

RECORRIDO: André Marcos de Azevedo

RELATÓRIO

De início adoto o relatório de fls. 344/347, brilhantemente redigido pela Excelentíssima Auditora da CD desta casa, Dra. Márcia Alice Santos Hartung, acrescentando a ele leves e pequenas observações a seguir discorridas:

Trata-se de RECURSO VOLUNTÁRIO interposto pela Procuradoria desta casa (fl. 367/372), objetivando a reforma da decisão proferida pela CD, a qual, em fls. 362, concedeu parcial provimento ao recurso do piloto, reduzindo a penalidade aplicada pelos comissários desportivos para apenas 3 horas, entendendo-se por inegável a falta de segurança oferecida pela organização do Rally, colocando em risco a integridade física dos participantes e de terceiros.

Pelo que consta nos autos, o piloto Recorrido (André Marcos de Azevedo), deparou-se com o fechamento da estrada por moradores da região, os quais demonstravam ambiente hostil, portando armas em meio à atormentada manifestação calorosa, inflamada pela revolta dos moradores locais, consequência de um acidente ocorrido pouco antes, entre um competidor (carro nº 338) e um morador daquela vila.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	396
Proc. N°	131/2010
RUBRICA	

Desde a ocasião de suas Razões de Recurso (fls. 335/341), alega o Recorrido (piloto do carro nº 405) que em meio à confusão instaurada, sentiu sua integridade física ameaçada e, não visualizando outra alternativa, realizou um contorno em meio ao referido bloqueio, criando uma rota alternativa para evadir-se do local. Ocorre que, nesta atitude repentina e impensada, o caminhão do piloto Recorrido, em razão de sua dimensão, abalroou uma motocicleta, causando danos materiais, aumentando a revolta dos demais moradores, os quais, inflamados, colocaram em risco os demais participantes da competição. Porém não há relatos de lesão corporal qualquer, seja para os moradores ou para competidores.

Conseqüentemente os comissários desportivos, penalizando a atitude do piloto do carro 405, ora Recorrido, aplicaram um acréscimo de 10 horas em seu tempo, cumuladas com multa de 50 UP's, sob a justificativa de que a atitude do Recorrido agravou uma situação pré-existente, gerou danos à terceiros, além de prejudicar a própria imagem do evento desportivo.

Em resposta á referida penalização, o piloto recorreu da decisão levantando preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e, no mérito, anulação da pena. O recurso foi regular e tempestivamente proposto, acolhido pelo órgão competente (CD), o qual lhe deu provimento parcial (fls. 362), anulando a pena pecuniária e reduzindo o tempo para 3 horas, conforme suso mencionado.

O acórdão acima mencionado gerou, conseqüentemente, o presente Recurso Voluntário interposto pela Procuradoria (fls. 367/371), com o desiderato de se reverter a decisão da Comissão, mantendo-se a pena pecuniária inicial, no valor de 50 UP's, bem como a pena temporal de 3 horas.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	392
Proc. N°	131.2010
RUBRICA	

Com efeito, o Recurso Voluntário encontra-se preenchido com todos os requisitos de admissibilidade e, conseqüentemente, foi devidamente recebido pelo E. Presidente desta casa e sorteado, ato subsequente, a este Auditor (fls. 377/378).

É o Relatório.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	398
Proc. N°	15/2010
RUBRICA	

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – STJD – CBA

Data: 20/12/10.

RECURSO: 09/2010 – STJD (18ª Edição do Rally Internacional dos Sertões)

RELATOR: Auditor Marcelo Augusto Rimonato

RECORRENTE: Procuradoria – STJD - CBA

RECORRIDO: André Marcos de Azevedo

VOTO

De início é importante deixar claro que não houve, em momento algum, cerceamento de defesa em relação ao Recorrido, muito menos em relação ao Recorrente, como muito bem observado no parecer de fls., emitido com clareza e precisão pela Douta Procuradoria deste Tribunal, pois seus próprios pleitos, carregados até esta instância, corroboram tal assertiva.

No mais, insta traçar de chofre os pontos controvertidos, sendo certo que entre eles não está a discussão sobre a redução ou o aumento da pena de tempo, mas sim sobre a pena pecuniária imposta e alterada no decorrer das decisões.

Para tanto não podemos deixar de observar os relatórios dos comissários desportivos (fls. 16, 17, 35, 36 e, principalmente, fls. 45), frise-se, investidos de presunção de veracidade legal, por onde se comprova incontestavelmente que havia várias pessoas e competidores no local, inclusive sob mencionado engarrafamento causado pelo bloqueio da estrada.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br



S.T.J.D. / C.B.A.
Folha N° 399
Proc. N° 131/2019
RUBRICA

Desta forma, a atitude escolhida pelo Recorrido, furar o bloqueio atravessando uma propriedade particular, abalroando uma motocicleta, não parando para prestar assistência e colocando em risco os terceiros moradores, os participantes da prova, além de manchar o nome da categoria e, conseqüentemente, o esporte que pratica, deve, sem qualquer dúvida, ser punida, impondo-se ao ora Recorrido a penas por atitude antidesportiva.

Assim, concluindo que o Recorrido certamente praticou conduta antidesportiva, conforme comprovado pelos fatos e relatos dos autos, levando em consideração o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, como muito bem lembrado pelo parecer da Douta Procuradoria (fls. 554/557), deve o presente recurso ser recebido e acolhido na íntegra, mantendo-se a penalidade inicialmente aplicada pelos comissários, compreendida em 50 UP's, as quais deverão ser pagas até o décimo dia da data da intimação do acórdão e, por fim, mantendo-se a penalidade em tempo já decidida descontando-se 3 horas.

É como voto.


Auditor Marcelo A. Rimonato

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br